

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.246 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 23/11/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/507.665/2010, referente ao requerimento de Licença de Operação da empresa JOSÉ RODRIGUES FERNANDES FILHO – ME para atividade de extração de areola utilizando o método de cava e raspagem a céu aberto, com uso de trator dotado de lâmina frontal, localizada no Município de Itaperuna.

- o Parecer Técnico de Licença de Operação nº 051/2010, da SUPSUL/INEA, favorável à emissão da Licença requerida,

- que a atividade em questão realizará extração de mineral utilizado na construção civil (extinta classe II) e, com base no parágrafo 7º do Art. 1º da Lei Estadual nº 1356/88, em função de sua natureza, porte, localização e peculiaridades, a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA poderá ser substituída pela apresentação do Plano de Controle Ambiental – PCA, à critério da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa JOSÉ RODRIGUES FERNANDES FILHO – ME para a atividade de extração de areola utilizando o método de cava e raspagem a céu aberto, com uso de trator dotado de lâmina frontal, localizada no Município de Itaperuna, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2010

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 29/11/2010